



Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. dos Pioneiros, 900 - ☎ PABX (0452) 34-1313

85.470 Catanduvas

Paraná

LEI Nº.003/93

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº.167/92 de 29 de outubro de 1992.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artº.1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº.167/92 de 29 de outubro de 1.992, que passa a ter a seguinte redação:

Artº.2º - São elegíveis para o pleito direito para escolha de Diretor de cada unidade escolar Municipal os professores efetivos nela lotados e os candidatos deverão ter formação mínima de 2º grau Magistério com 02 (dois) anos de experiência na mesma escola.

Parágrafo Único - Os demais artigos e parágrafos constantes na referida Lei nº.167/92, permanecem inalterados.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Nelson de Oliveira Bueno
Assessor Executivo


Antonio Rossani
Prefeito Municipal